



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Cartilha orientativa para adesão às Atas de Registro de Preços

ÓRGÃOS/ENTIDADES

12/2024



**COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento tem trabalhado para que todos os setores do AGRO sejam modernizados.

Uma das ferramentas para cumprir sua missão é por meio da orientação e padronização das atividades, prezando pela eficiência e efetividade.

Esta cartilha foi elaborada com o propósito de guiar os órgãos ou entidades nos procedimentos e documentos requeridos para solicitações de adesão às Atas de Registro de Preços, nas quais a Secretaria de Agricultura e Abastecimento atua como órgão detentor.

SUMÁRIO

PROCEDIMENTOS	4
ÓRGÃOS/ENTIDADES	4
ÓRGÃO DETENTOR	5
REFERÊNCIAS	7
CONTATO	8

PROCEDIMENTOS

As Atas de Registro de Preços passíveis de adesão, como órgão não participante, encontram-se acessíveis no site da Secretaria de Agricultura e Abastecimento por meio do seguinte link: <https://www.agricultura.sp.gov.br/licitacoes>.

Acesso: Licitações > Atas de Registro de Preços > Atas Vigentes – Órgão Não Participante

ÓRGÃOS/ENTIDADES

1. O órgão ou entidade deverá acessar o caminho indicado acima, para verificar as informações necessárias sobre a Ata a qual pretende aderir;
2. Encaminhar para o e-mail do órgão detentor: crprecos@sp.gov.br, o pedido para verificação da disponibilidade de adesão à Ata, acompanhado das informações abaixo:
 - Nome do órgão/entidade;
 - Responsável pelo acompanhamento da contratação;
 - Indicar os números:

- do Edital;
 - da Ata de Registro de Preços; e
 - do Item.
- Referente ao item, informar:
 - a quantidade;
 - a descrição do item; e
 - o endereço de entrega do bem ou serviço a ser adquirido.

ÓRGÃO DETENTOR

1. Após receber o pedido de adesão por e-mail, o órgão detentor avaliará, em conjunto com a empresa fornecedora do bem ou serviço, a viabilidade da adesão.
2. Em caso positivo, o órgão detentor retornará de volta o e-mail autorizando o uso da Ata.



Conforme disposto no artigo 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, para atas da Lei nº 14.133/21:

- Cabe ao órgão ou entidade providenciar a instrução do processo de contratação, incluindo a justificativa e a pesquisa de preços, para demonstrar a vantagem da contratação pretendida, antes de solicitar a adesão;
- Após o recebimento da autorização do órgão detentor, o órgão ou entidade requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetivar a aquisição ou a contratação no processo de adesão. Transcorrido o prazo estipulado, o órgão ou entidade deverá submeter um novo pedido de adesão, observando-se o prazo de vigência da ata.

REFERÊNCIAS

- Decreto Federal nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Precisa de ajuda?

Entre em contato com o Centro de Gestão de Registro de Preços – 11-5067-0255 ou 11-5067-0146

Colaboração

Ana Paula dos Santos Freitas - Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

Fabricio Rodrigues da Cruz – Coordenadoria de Administração

Juliana Santos da Silva – Centro de Gestão de Registro de Preços

Silvana Nascimento dos Reis – Centro de Gestão de Registro de Preços

Vanessa Tomazoli Richter – Departamento de Gestão Documental

Apoio

Ricardo Lorenzini Bastos – Coordenadoria de Administração

